



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 278/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 102/2024

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes para o Gabinete do Prefeito e para os Setores de Vigilância Sanitária e Endemias. Os itens destinados à Vigilância Sanitária serão financiados conforme estabelecido nas Resoluções nº 6.286, de 25 de julho de 2018, e nº 9.528, de maio de 2024.

O Prefeito Municipal de Cambuquira no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR PARCIALMENTE** o processo licitatório supracitado, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA Estado de Minas Gerais

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados

O processo licitatório foi devidamente formalizado, com o Edital publicado no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, utilizando o sistema eletrônico BLL. A abertura da sessão pública ocorreu em 09 de dezembro de 2024, às 13h, com o critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto. Durante a abertura, a etapa de lances teve duração entre 10 a 20 minutos, e a fase de habilitação foi realizada nos dias seguintes.

Porém foi identificada internamente a indisponibilidade orçamentária referente aos seguintes itens constantes no Termo de Referência nº 157/2024: **02, 09, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24. E TAMBÉM DO ITEM 15.**

Procurando estar em conformidade com a legislação vigente:

I. Lei nº 4.320/1964, art. 60: “É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.”

II. Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII: “Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

[...]

j) adequação orçamentária.”

Art. 105: “A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, devendo ser observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.”

O agente de contratação e a autoridade competente formalizaram pedido de revogação dos itens supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

Diante do exposto,deste processo licitatório, além da revogação dos itens 02, 09, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24. **TAMBÉM REVOGO** O ITEM 15. Garantido o direito de manifestação dos interessados, em até 03 (três) dias úteis, conforme §3º Art. 71º da Lei 14.133/2021.

Cambuquira, 16 de dezembro de 2024.

Fabício dos Santos Simoni
Prefeito Municipal